

ATA PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LOTE ÚNICO			
Protocolo:	24.027.419-1	Edital:	3/2025
Objeto:	Registro de preços para locação de até 60 (sessenta) veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total, destinados ao atendimento das demandas operacionais desta instituição, conforme especificações descritas neste Termo de Referência		
Critério de julgamento:	Menor Preço		
Sessão de Abertura:	29/08/2025		

1) PARTICIPANTES

Nº	EMPRESAS
01	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A – CNPJ/MF nº 00.389.481/0001-79
02	WS Locações Ltda
03	Citycar Aluguel de Veículos S/A
04	Localiza Fleet S/A
05	CS Brasil Frotas S/A
06	Cotrans Locação de Veículos Ltda
07	RX Locadora de Veículos Ltda
08	EPIC Serviços e Locações Çtda
09	Pardal Locações de Veículos e Serviços Ltda
10	Azevedo & Castro Transportes e Locação de Veículos Ltda
OBSERVAÇÕES: O certame foi realizado no formato eletrônico, por meio do site Licitações-e do Banco do Brasil, em que todas as participantes foram previamente credenciadas.	

2) RESUMO DO OBJETO E PROPOSTA COMERCIAL – ARREIMATE

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALORES (em R\$)		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
1	• Locação de até 34 veículos tipo SUV de passageiros 5 lugares (4 + motorista)	34	Und	3.395,67	3.463.583,40	Tracker 1.0 Turbo LT Auto 25/26

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

LOTE ÚNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALORES (em R\$)		MARCA
				UNITÁRIO	TOTAL	
	• Marcas de referência: Renault Duster; Nissan Kicks; Chevrolet Tracker; similar ou de melhor qualidade.					
2	• Locação de até 25 veículos tipo hatch de passageiros 5 lugares (4 + motorista) • Marcas de referência: Hyundai Hb20; Chevrolet Onix; Fiat Argo, similar ou de melhor qualidade	25	Und	2.715,99	2.036.992,50	Fiat Argo 1.3 Drive CVT 25/26
3	• Locação de até 1 veículos tipo SUV médio de passageiros 5 lugares (4 + motorista) Marcas de referência: Jeep Compass; Toyota Corolla Cross; Volkswagen Taos; Chevrolet Equinox, similar ou de melhor qualidade.	1	Und	5.314,10	159.423,00	Jeep Compass 1.3 T270 Sport Auto 25/26
Após etapa de lances, a arrematante do lote não ofereceu melhor negociação finalizando em R\$5.659.998,90 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa centavos). A empresa encaminhou os documentos de habilitação e proposta comercial conforme fls. 439/536 (mov. 44), 588/601 e 605/609 (mov. 51) e 613/619 (mov. 55). A Comissão de Licitação consultou a idoneidade da empresa no site Relação de inabilitados (www.tcu.gov.br) e no Portal da Transparência CEIS, atestando ser a mesma IDÔNEA						

3) HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, ECONÔMICA-FINANCEIRA E TÉCNICA

LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO
Único	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A	Sim
OBSERVAÇÕES: Recebidos os documentos de habilitação e a proposta comercial atualizada dentro do prazo previsto em Edital, concluiu-se pela sua aprovação, estando de acordo com o exigido no edital, restando a empresa arrematante habilitada.		

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

4) RECURSO

LOTE	EMPRESA	RECURSO
Único	LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A	Decadência

OBSERVAÇÕES:

Trata-se da análise do registro de intenção de recurso efetuado pela empresa Citycar Aluguel de Veículos Ltda, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 3/2025, promovido pelo PREDUC.

Conforme o item 9.1 do Edital, declarada a vencedora, inicia-se o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que qualquer licitante manifeste, no sistema eletrônico Licitações-e, sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão:

“9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da declaração, sob pena de preclusão.”

No caso, em 24 de setembro de 2025, às 16h34, foi declarada vencedora a empresa LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S/A (mov. 60).

Resumo do lote	Registro de preços para locação de até 60 (sessenta) veículos, sem motorista e sem combustível, por quilometragem livre e seguro total, destinados ao atendimento das demandas operacionais desta instituição		
Tratamento aplicado	Sem tratamento diferenciado para ME/EPP/COOP		
Tipo de disputa	Com disputa em sessão pública	Critério de seleção	Todas as propostas
Situação do lote	Declarado vencedor ?	Data e o horário	24/09/2025-16:34:11:811

Dentro do prazo, a empresa Citycar Aluguel de Veículos Ltda. registrou sua intenção de recorrer na plataforma Licitações-e (mov. 60):

Histórico de recurso			
Data/Hora	Emitente	Descrição	Ação
25/09/2025 08:00:46	CITYCAR ALUGUEL DE VEICULOS S.A.	Manifestamos nossa solicitação formal de interesse de apresentar recurso contra a proposta apresentada pelo 1º colocado. Os veículos Hyundai Creta e a Jeep Compass apresentados NÃO vem com farol de neblina e nem permitem a instalação co	cancelar

Todavia, conforme disciplina o item 9.2 do Edital, a apresentação das razões recursais constitui etapa obrigatória e deveria ter ocorrido no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao término do prazo de manifestação da intenção, por meio do e-mail oficial indicado no instrumento convocatório:

“9.2. A apresentação das razões de recurso, deve ser feita através do e-mail: licitacao@preduc.pr.gov.br em documento de formato PDF, devidamente datado e assinado pelo representante legal, em até 03 dias úteis, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer – item 9.1 supra, conforme previsto no artigo 22, inciso I,

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

parágrafo 2º, RLC/PREDUC.” (destacou-se).

Assim, o prazo para apresentação das razões recursais findou-se em 30 de setembro de 2025 (terça-feira).

Ocorre que a empresa Citycar Aluguel de Veículos Ltda não apresentou as razões recursais dentro do prazo previsto em Edital, alegando equivocadamente que a contagem do prazo somente teria início após a manifestação do pregoeiro quanto à admissibilidade da intenção de recorrer.

Tal alegação não encontra respaldo no edital ou no ordenamento jurídico, haja vista que a contagem do prazo decorre diretamente da previsão editalícia, a qual expressamente vinculou o início da contagem ao término do prazo para manifestação da intenção de recorrer, e não à análise do pregoeiro. Aliás, frise-se que o Edital não menciona outro início do prazo para a apresentação das razões recursais senão aquele disposto no item 9.2, já transcrito.

O Tribunal de Contas da União, autoridade máxima no âmbito do controle externo e com jurisprudência pacífica sobre o tema, já se pronunciou em hipóteses equivalentes, decidindo que a ausência de apresentação tempestiva das razões recursais acarreta, de forma automática, a preclusão e a consequente decadência do direito:

*“PEDIDO DE REEXAME. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. ARGÜIÇÃO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ANTES DE EXPIRADO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. a) no pregão, declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; **b) a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor**” (destacou-se). TCU, Ac. 4720/2009 – 1ª Câmara, Processo 000.795/2009-6, Rel. Walton Alencar Rodrigues, sessão: 01/09/2009.*

“REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PREGÃO DESTINADO À AQUISIÇÃO DE VEÍCULO. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DA CAUTELAR. ARQUIVAMENTO.

(...)

24. Andou corretamente ainda o pregoeiro ao considerar intempestivo o recurso da representante, uma vez que o edital replicou os incisos XVIII e XX do artigo retromencionado, segundo os quais, após declaração do vencedor, qualquer licitante pode manifestar imediate e motivadamente a intenção de recorrer, e que a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importa a decadência do direito de recurso. Desta forma, o não envio de representante à sessão presencial e apresentação de recurso no dia seguinte de fato caracterizam a sua intempestividade e consequente decadência do direito de recorrer administrativamente no âmbito do certame, de modo que não assiste razão à representante em sua reclamação. (...).” TCU, Ac. 1510/2022 – Plenário, Processo: 009.895/2022-1, Rel. Augusto Sherman, sessão: 29/06/2022.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

ATA PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A ausência de apresentação das razões dentro do prazo fixado pela empresa Citycar Aluguel de Veículos Ltda resultou na preclusão e a consequente decadência ao direito recursal, como determinado no item 9.4, do Edital:

“9.4. A não apresentação das razões recursais no prazo fixado no item 9.2 implicará a decadência do direito de recorrer.”

Portanto, pelo exposto, declara-se a decadência ao direito de recorrer pela empresa Citycar Aluguel de Veículos Ltda.

5) JULGAMENTO

Diante de todo o exposto, considerando o cumprimento da legislação que rege a matéria e dos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 3/2025 e encaminha-se a presente, à Autoridade Competente para que, com a análise e o eventual aval da Procuradoria Jurídica do PREDUC, **HOMOLOGUE** esta licitação e **ADJUDIQUE** o lote único à empresa **LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A**.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*

(assinado eletronicamente)

Aline Maria Barbosa Elias

Pregoeira

(assinado eletronicamente)

Daysi de Fátima Toniolo

Equipe de Apoio

(assinado eletronicamente)

Luana da Silva Fagundes

Equipe de Apoio

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02

Avenida Visconde de Guarapuava, 5500, – Batel – Curitiba – Paraná – Brasil - CEP: 80.240-010

Documento: **3.3.Julgamentohomologadjud.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daysi de Fatima Toniolo Santos (XXX.614.809-XX)** em 02/10/2025 11:00 Local: FUN/DEP/COF.

Assinatura Simples realizada por: **Luana da Silva Fagundes (XXX.908.799-XX)** em 02/10/2025 10:43 Local: PREDUC/DITEC, **Aline Maria Barboza Elias (XXX.728.279-XX)** em 02/10/2025 10:50 Local: PREDUC/DAF/RH.

Inserido ao protocolo **24.027.419-1** por: **Danielle Laginski Freire** em: 02/10/2025 10:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8da3d496f16e95d1d9865687b2e87ed9.